



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

Cambé, 06 de setembro de 2022

Ofício nº 54/2022 - SEFA

Referente: Autos nº 0020469-14.2021.8.16.0001 - (PROJUDI).

4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR

Execução de Título Extrajudicial (Prestação de Serviços)

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Doutor(a)

Juiz(a) de Direito

Em atendimento ao ofício nº. 1967/2022 - Leiloeiro, que comunica que o bem imóvel constante em nome de ESPÓLIO DE IRES MATOS MOREIRA, será levado à praça, seguindo dos autos sobreditos, cabe a esta Secretaria informar.

Que o imóvel, lote 27D4, loteamento denominado LOTES E CHACARAS, com inscrição imobiliária sob nº. 01.035.216.0100.000, não possui débitos referentes à I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Informamos ainda, que o lote 27D4 possui uma subdivisão resultando o lote 27D4A, o qual está sendo tributado sob a inscrição imobiliária nº. 01.035.216.0099.001, o mesmo possui os seguintes débitos:

I.P.T.U. 2022	R\$	17.774,20
DÍVIDA ATIVA	R\$	26.450,56
	R\$	
SOMA TOTAL DOS TRIBUTOS	R\$	44.224,76

Em relação à de Consulta de Zoneamento e Eventual Restrição Ambiental, foi solicitado a Secretaria de Planejamento, a qual enviou as seguintes informações:

"Considerando que o lote nº 27-D-4 não é resultante de parcelamento do solo para fins urbanos e diante do Art. 26 da Lei nº 3.015/20, que estabelece que "nenhuma atividade ou edificação poderá ser realizada em glebas urbanas sem que a mesma seja antes parcelada para fins urbanos nos termos da Lei Municipal de Parcelamento (...)", o mesmo não é apto ao uso urbano.

Nesse contexto, o lote não apresenta zoneamento urbano atribuído, sendo que incide previsão sobre o mesmo, conforme Anexo I da Lei nº 3.015/20, dos zoneamentos ZCS4 e ZPP, os quais somente serão atribuídos após o devido parcelamento urbano.

Com relação às restrições ambientais, incide sobre o imóvel área de preservação ambiental correspondente à faixa mínima de 150 metros às margens do Córrego Motlau, a qual, no ato do parcelamento do solo, deverá ser transferida ao Município, juntamente com o sistema viário previsto e áreas públicas cabíveis".

Os valores acima mencionados foram apurados conforme extrato de débitos em anexo.

Segue anexo ao ofício, Certidão Negativa de Débitos, Boletins de Cadastro Imobiliário, Cópia do Croqui e Cópia do e-mail da Secretaria Municipal de Planejamento.

Aproveita-se o ensejo para manifestar nossos sinceros protestos de estima e consideração.


ANA PAULA ALVES
Secretária Municipal de Fazenda
(em substituição)